



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	45\$
A 3.ª série	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:703 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 169.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:704 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos (empreitada D — Instalação eléctrica e elevadores).

Decreto n.º 34:705 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a realização das obras de construção do pôsto fiscal de Lenta.

Decreto n.º 34:706 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 11:009 e 11:010 — Fixam as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:703

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a reforçar a verba de 5.500\$ inscrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 169.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.000\$ na verba de 36.000\$ inscrita no n.º 2) «Óleos lubrificantes para os postos, automóveis e camionetas, etc.» do artigo 167.º

«Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:704

Considerando que foram adjudicadas à firma Empresa de Construções, Limitada, as obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos (empreitada D — Instalação eléctrica e elevadores);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Empresa de Construções, Limitada, para a execução das obras complementares da Estação Marítima da Rocha do Conde de Óbidos (empreitada D — Instalação eléctrica e elevadores), pela quantia de 638.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 360.000\$ no corrente ano e de 278.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Canceia de Abreu*.